



ANÁLISE DE RECURSO

Concorrência Pública para Registro de Preços nº 003/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº16.280/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso apresentado pela empresa **Engesan Construções Serviços e Saneamento Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais apensados ao processo administrativo eletrônico nº16.280/2022, item 31.2, requer:

I – seja reconsiderada a decisão de habilitação e inabilitar a empresa Engma Construções e Serviços Ltda;

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e jurídico relativo ao objeto a ser contratado, e para que de forma a assegurar uma melhor contratação de serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico e jurídico à apreciação dos recursos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, o parecer jurídico acostado ao item 35.2 dos autos, emitido pela Procuradoria Municipal de Viana/ES, esclarece pontualmente a solicitação, e conclui por não prosperar o recurso.

Em seguida, também examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente e no parecer jurídico acostados, o Parecer Técnico acostado ao item 36.2 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Ressalta-se ainda que a administração pública pode rever seus atos a qualquer momento anulando os atos quando eivados de vícios e revogando-os analisada a oportunidade e conveniência, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

A equipe de engenharia em uma primeira análise em entendeu pela habilitação da empresa, e teve a oportunidade de rever seus atos, analisando o recurso e a contrarrazão encaminhando os autos inclusive pro jurídico para não restar qualquer dúvida sobre a legalidade do procedimento e da decisão que tomaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entendemos que a engenharia foi cautelosa quando solicitou a esta Pregoeira a abertura de diligências junto ao município de Cariacica que conforme pela própria Subsecretária informou só veio a corroborar com o que já havia sido decidido.

Contrariar a decisão da equipe de Engenharia, sem deter o conhecimento específico técnico do objeto, certamente caracterizaria erro grosseiro por parte desta agente. Pois com base no princípio da segregação de funções cabe a equipe de Engenharia se manifestar sobre a parte técnica e cabe a procuradoria geral manifestar-se sobre a legalidade dos atos.

Assim sendo, não poderia esta Pregoeira decidir de forma distinta, a orientação técnica e jurídica de que os argumentos apresentados pela empresa não devem prosperar, mantendo habilitada assim a empresa Engma Construções e Serviços Ltda.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando os pareceres jurídico e técnico acostados aos autos, emitido pela procuradoria municipal de Viana e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, decido **conhecer** o recurso apresentado pela empresa **Engesan Construções Serviços e Saneamento Ltda** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa Engma Construções e Serviços Ltda.

Viana/ES, 02 de março de 2023.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Presidente da CPL
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças